



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA**



MARCO VINICIO DE MORAIS BARROS

**APLICABILIDADE DO MANUAL DE DEFESA PESSOAL JUNTO AO POP 4^a
EDIÇÃO E O USO PROGRESSIVO DA FORÇA.**

GOIÂNIA-GO

2024

MARCO VINICIO DE MORAIS BARROS

**APLICABILIDADE DO MANUAL DE DEFESA PESSOAL JUNTO AO POP 4^a
EDIÇÃO E O USO PROGRESSIVO DA FORÇA.**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Sérgio dos Reis Manço.

GOIÂNIA-GO

2024

APLICABILIDADE DO MANUAL DE DEFESA PESSOAL JUNTO AO POP 4ª EDIÇÃO E O USO PROGRESSIVO DA FORÇA.

APPLICABILITY OF THE PERSONAL DEFENSE MANUAL TOGETHER WITH POP 4TH EDITION AND THE PROGRESSIVE USE OF FORCE.

Marco Vinicio de Moraes Barros
Orientador: Sérgio dos Reis Manço

RESUMO

O presente artigo científico aborda a temática da defesa pessoal no contexto policial, focando na importância do treinamento adequado para os profissionais da área de segurança pública. A análise enfatiza a necessidade de estratégias eficazes que minimizem o risco tanto para os policiais quanto para a comunidade, destacando a crescente complexidade dos desafios enfrentados nas situações de confronto direto e indireto.

O estudo explora técnicas modernas de defesa pessoal, considerando o equilíbrio crucial entre o uso da força, a proteção dos direitos humanos e a legalidade dos atos. Além disso, examina a influência de fatores psicológicos e emocionais nas decisões tomadas durante situações de estresse, propondo abordagens de treinamento que visam aprimorar a resiliência e o discernimento dos agentes em tais cenários.

Ao longo do artigo, são apresentados dados empíricos que respaldam a eficácia de diferentes métodos de treinamento de defesa pessoal, considerando variáveis como taxa de sucesso, lesões envolvidas e reações da comunidade. Conclui-se que a implementação de programas de treinamento contínuo e adaptável é essencial para garantir que os policiais estejam preparados para lidar com a diversidade de desafios enfrentados em suas funções, contribuindo assim para a construção de comunidades mais seguras e confiantes no trabalho policial.

Palavras-chave: Defesa pessoal, Legítima defesa, Procedimento Padrão Operacional.

ABSTRACT

This scientific article addresses the topic of self-defense in the police context, focusing on the importance of adequate training for security professionals. The analysis emphasizes the need for effective strategies that minimize risk to both police officers and the community, highlighting the increasing complexity of the challenges faced in confrontational situations.

The study explores modern self-defense techniques, considering the crucial balance between the use of force, the protection of human rights and the legality of the acts. Furthermore, it

examines the influence of psychological and emotional factors on decisions made during stressful situations, proposing training approaches that aim to improve the resilience and judgment of agents in such scenarios.

Throughout the article, empirical data is presented that supports the effectiveness of different self-defense training methods, considering variables such as success rate, injuries involved, and community reactions. It is concluded that the implementation of continuous and adaptive training programs is essential to ensure that police officers are prepared to deal with the diversity of challenges faced in their roles, thus contributing to the construction of safer and more confident communities in police work.

Keywords: Personal defense, Self-defense, Standard Operating Procedure.

1 INTRODUÇÃO

No cenário atual, onde a segurança pública é um tema de crescente relevância, a eficácia das forças policiais desempenha um papel fundamental na manutenção da ordem e na proteção dos cidadãos. Dentro desse contexto, a defesa pessoal e o uso seletivo da força emerge como uma habilidade essencial para os profissionais da segurança pública, permitindo-lhes enfrentar situações desafiadoras de forma assertiva e minimizando riscos tanto para eles mesmos quanto para a comunidade que servem.

A natureza imprevisível do ambiente policial exige que os agentes estejam preparados para lidar com uma variedade de ameaças potenciais, que vão desde confrontos verbais até situações de risco de vida iminente. Nesse sentido, a capacitação em defesa pessoal se torna uma ferramenta indispensável para aprimorar as habilidades físicas e psicológicas dos profissionais da segurança, capacitando-os a tomar decisões rápidas e eficazes em momentos críticos.

Ao longo deste artigo, exploraremos as principais dimensões da defesa pessoal policial, destacando a importância do treinamento contínuo e da atualização de técnicas diante da evolução das ameaças enfrentadas pelas forças de segurança. Além disso, examinaremos a legalidade e a padronização operacional.

Por meio destas análises, buscamos contribuir para a compreensão aprofundada da defesa pessoal como componente essencial na formação dos profissionais da segurança pública, promovendo a segurança, a confiança e a eficiência no exercício de suas atribuições.

A escolha do tema deste estudo está fundamentada na preocupação com a segurança pública, dada a necessidade constante da sociedade em recorrer às forças de segurança para lidar com situações que geralmente envolvem atos ilícitos. Nestas circunstâncias, é crucial que os policiais estejam devidamente preparados e capacitados para lidar com tais eventos, os quais exigem habilidades físicas adquiridas por meio de treinamentos específicos. A missão da Polícia Militar, em particular, é proteger a sociedade e seus direitos, realizando uma série de atividades operacionais preventivas, incluindo abordagens, patrulhamento ostensivo e interações comunitárias. Neste contexto, o Procedimento Operacional Padrão (POP) desempenha um papel crucial, fornecendo diretrizes e técnicas avançadas para que os policiais atuem com eficácia e cautela.

A problemática central deste estudo é investigar as possíveis consequências para os policiais militares que negligenciam o uso das técnicas de defesa pessoal e não aplicam adequadamente o princípio do uso progressivo da força, conforme estabelecido no POP. O

objetivo principal é avaliar a importância do conjunto de diretrizes e recursos disponíveis, incluindo o POP, o manual de defesa pessoal e as orientações sobre o uso seletivo da força, para o desempenho eficiente e ético das atividades policiais.

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 Aspectos Legais do uso da força.

Na República Federativa do Brasil, não há uma legislação específica que detalhe o uso seletivo da força pela polícia militar, embora haja diretrizes a serem estabelecidas durante a formação e treinamento dos policiais. No entanto, existem princípios que legitimam o uso da força policial, conforme previsto na Lei Nº. 2.848/1940 (Código Penal).

O Código Penal estabelece que não configura crime a ação do agente nas seguintes circunstâncias: em estado de necessidade, em legítima defesa e em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. No entanto, é importante ressaltar que qualquer excesso cometido pelo agente, seja doloso ou culposos, será punível.

Além disso, o Código Penal define que a legítima defesa ocorre quando alguém, utilizando meios moderados e necessários, repele uma agressão injusta, atual ou iminente, contra seu próprio direito ou o de terceiros.

Em relação à resistência, o Código Penal estabelece que opor-se à execução de um ato legal, mediante violência ou ameaça a um funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio, constitui crime, sujeito a pena de detenção de dois meses a dois anos. Se o ato não se concretiza devido à resistência, a pena pode ser de reclusão de um a três anos, sem prejuízo das penalidades correspondentes à violência.

Desobedecer a uma ordem legal de um funcionário público é configurado como desobediência, sujeito a detenção de quinze dias a seis meses, além de multa. Já o desacato, que se caracteriza pelo desrespeito a um funcionário público no exercício de suas funções, pode acarretar detenção de seis meses a dois anos, ou multa.

Já o decreto Lei Nº. 13.060/2014 (Disciplina sobre o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública:

Art. 2º Os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos policiais, e deverão obedecer aos seguintes princípios:

I - legalidade;

II - necessidade;

III - razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 3º Os cursos de formação e capacitação dos agentes de segurança pública deverão incluir conteúdo programático que os habilite ao uso dos instrumentos não letais.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas.

Já a Lei Nº. 9.455, que define os crimes de tortura disciplina que:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

II - Submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção.

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

I-Se o crime é cometido por agente público;

2.1.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu 61 artigo 3º, versa o seguinte texto: “Todo indivíduo tem direito à vida, [...]”. - Código de Conduta para Encarregados da Aplicação da Lei: O Código de Conduta para Encarregado da Aplicação da Lei adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979, em seu artigo 3º, versa o seguinte texto:

3º Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem empregar a força quando tal se afigure estritamente necessário e na medida exigida para o cumprimento do seu dever.

Lei 9.455, de 07 de abril de 1997, define os crimes de tortura:

Segundo a lei, considera-se tortura o ato pelo qual alguém é constrangido por meio de violência ou grave ameaça, que lhe cause sofrimento físico ou mental com a finalidade de obter informação, declaração ou confissão da vítima, ou de terceiros, de provocar ação ou omissão de natureza criminosa, ou em razão de discriminação de natureza racial ou religiosa. Considera, também, crime de tortura, submeter alguém de sua guarda, poder ou autoridade a intenso sofrimento físico, ou mental visando aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. Portaria Interministerial nº4226/2010: A Portaria Interministerial nº4226, de 31

de dezembro de 2010, na qual estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública, em seu anexo I, parágrafo 8 versa 63 o seguinte texto:

8. Todo agente de segurança pública que, em razão da sua função, possa vir a se envolver em situações de uso da força, deverá portar no mínimo 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo.

Ainda no anexo I da referida portaria, temos nos parágrafos 19 a 24, considerações sobre o uso de armas não letais e a ação dos agentes de segurança neste sentido, conforme abaixo:

19. Deverá ser estimulado e priorizado, sempre que possível, o uso de técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, de acordo com a especificidade da função operacional e sem se restringir às unidades especializadas. 20. Deverão ser incluídos nos currículos dos cursos de formação e programas de educação continuada conteúdos sobre técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo. 21. As armas de menor potencial ofensivo deverão ser separadas e identificadas de forma diferenciada, conforme a necessidade operacional. 22. O uso de técnicas de menor potencial ofensivo deve ser constantemente avaliado. 23. Os órgãos de segurança pública deverão criar comissões internas de controle e acompanhamento da letalidade, com o objetivo de monitorar o uso efetivo da força pelos seus agentes. 24. Os agentes de segurança pública deverão preencher um relatório individual todas às vezes que dispararem arma de fogo e/ou fizerem uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, ocasionando lesões ou mortes. [...].

A Resolução nº 06 – SDH/PR, de 18 de junho de 2013, estabelece recomendações do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana para garantia de direitos humanos e aplicação do princípio da não violência em manifestações, eventos públicos e na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse.

De acordo com esta resolução, não se deve fazer uso de armas de fogo em manifestações e eventos públicos, nem na execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse, a menos que seja comprovadamente necessário para proteger a integridade física dos agentes do Poder Público ou de terceiros, ou em situações extremas onde o uso da força é o único meio possível de conter ações violentas. Além disso, os

responsáveis pela atuação dos agentes do poder público devem garantir que eles sejam equipados com meios que permitam o exercício de sua legítima defesa, visando garantir sua integridade física e reduzir a necessidade de uso de armas de qualquer tipo.

A Portaria n.º 011/2015 – GAB/SUP, de 13 de janeiro de 2015, da SUSEPE, aborda especificamente as peculiaridades, restrições e controles necessários para o uso de Dispositivos de Eletricidade Conduzida em ambientes prisionais. Estabelece que esses dispositivos podem ser empregados em situações de legítima defesa própria ou de terceiros, quando o indivíduo apresentar agressividade, comportamento potencialmente perigoso ou resistência ativa, e quando formas de controle menos invasivas forem consideradas inadequadas ou inseguras.

Com base nestas regulamentações, torna-se evidente a importância do uso apropriado da força e de armamentos na segurança pública. Ao dotar os profissionais com equipamentos adequados e fornecer diretrizes claras para suas ações, é possível que esses agentes atuem de forma mais eficaz e segura, protegendo suas vidas e as de todos os envolvidos.

2.2 Aspectos Técnicos do Uso Seletivo da Força.

Para o mestre Ricardo Nakayama:

O controle do adversário requer a aplicação da técnica apropriada no momento adequado, adaptando-se à situação de acordo com fatores como proximidade, peso, altura, postura, olhar, estado de alerta e ansiedade, exigindo agilidade física e mental. A maioria das artes marciais e esportes de combate não prepara os profissionais de segurança para enfrentar situações reais. Enquanto ganhar um campeonato ou realizar uma simulação de defesa contra armas de fogo podem impressionar, estar diante de alguém que representa uma ameaça mortal é uma realidade distinta. Uma técnica eficaz deve ser fácil de aprender, simples de executar e, sobretudo, eficiente.

O uso da força deve ser proporcional à situação enfrentada pelo agente de segurança e deve ser empregado imediatamente. O uso tardio da força configura punição, um papel que não cabe ao agente de segurança julgar, proferir ou executar. O objetivo do uso da força é neutralizar a ação do indivíduo que viola as leis ou representa uma ameaça à sociedade em que vive.

Em uma pesquisa acadêmica conduzida por Mello e Nummer (2014), um Policial Militar entrevistado expressou sua perspectiva:

"A profissão policial impregna a tal ponto que você perde a noção de quando está de serviço ou não, fazendo que suas reações não levem em consideração a escala [de serviço] [...] o 'não agir' faz com que eu me sinta mal [...] nos preocupamos mais com os outros do que com nós próprios [...] às vezes a gente se envolve... às vezes, somos envolvidos." (policial militar, homem, trabalhando em Soure na atividade operacional, sem treinamento e com experiência em confronto armado).

Pontes e Ramires (2009, p. 22) destacam três critérios para o uso da força: adequação, que requer que as medidas adotadas pelo agente público sejam adequadas ao objetivo almejado; necessidade, onde o meio menos severo deve ser escolhido pelo agente público na execução de suas atividades; e proporcionalidade, que envolve um juízo entre o resultado pretendido e a intervenção aplicada.

Embora o uso progressivo da força seja destinado a proteger tanto os cidadãos quanto os agentes da lei, sua implementação nem sempre é clara-cutânea. Os desafios surgem quando há ambiguidade na avaliação da ameaça ou quando os fatores situacionais complicam a resposta. Além disso, o treinamento ou o comportamento inadequado dos agentes podem levar a abusos de poder e à exposição insuficiente dos direitos humanos.

De acordo com o famoso lutador Bruce Lee, "A defesa pessoal não se trata apenas de aprender a lutar, mas também de aprender a evitar situações de conflito sempre que possível."

Níveis de Utilização da Força

A secretaria nacional de segurança pública, através de um estudo trouxe um modelo básico do uso progressivo da força, com elementos e níveis baseados de acordo com o comportamento do indivíduo infrator da lei.(SENASP, 2006);

1. Presença física: é tido como o elemento mais básico, pois, basta apenas a presença do agente público para inibir o comportamento do agressor.
2. Verbalização: é a ação de se comunicar com o agressor, a mensagem transmitida pelo policial, utilizada diante de um comportamento cooperativo por parte do agressor, que não oferece resistência e obedece às determinações.
3. Controle de contato: são as técnicas usadas para conduzir e imobilizar, inclusive por meios de algemas, utilizadas diante da resistência passiva do agressor, que age em um nível preliminar de desobediência (ele não acata as determinações, fica simplesmente parado).
4. Controle físico: Aqui já um emprego mais enérgico da força, pois é necessário superar a resistência ativa do indivíduo, ao qual desafia

fisicamente o policial, como num caso de fuga.

5. Táticas defensivas não letais: é o uso de todos os métodos não letais, por meios de gases fortes, forçamento de articulações e uso de equipamentos de impactos, como os bastões retráteis, diante de uma agressão não letal pelo agressor, que oferece uma resistência hostil, física (contra o policial ou pessoas envolvidas na situação).

Força letal: é o mais extremo uso da força pela polícia e só deve ser usado em último caso, quando todos os outros recursos já tiverem sido experimentados. Nesse caso o suspeito ameaça a vida de terceiros. (SENASP, 2006).

É percebido então que o uso da força é desenvolvido progressivamente, ou seja; dependendo da situação apenas a presença do agente de segurança inibirá um comportamento anormal de um agressor. Entendemos que existem situações em que a polícia militar não tem a opção inicial apenas de sua presença física e precisa iniciar a contenção da situação através da força letal.

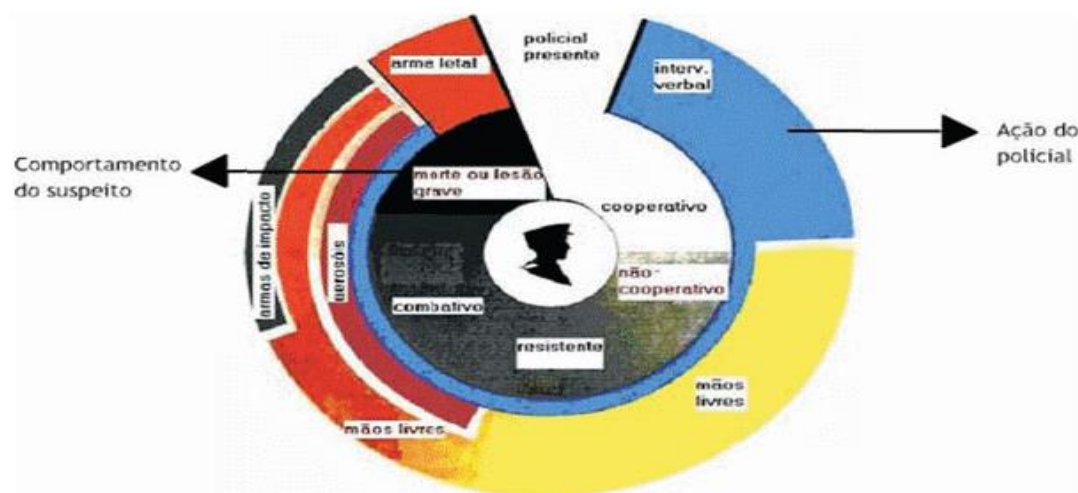
Assim, nota-se por tanto, que o militar precisa se adequar quanto ao emprego da força e utilizar essa ferramenta conforme a necessidade da situação; porém; precisa analisar também qual tipo de força que será necessária para conter ou neutralizar o indivíduo e principalmente avaliar se aquela ação iria expor a vida de outras pessoas e ainda, se de acordo com o cenário apresentado valeria a pena usar de todas as possibilidades para alcançar o seu objetivo final.

Segundo o ministério da justiça (2006), três modelos podem ser utilizados pela polícia brasileira, por possuírem conteúdo completo e reproduzirem a realidade operacional, são eles:



FIGURA 1. Modelo FLETC.
FLECT E CANADENSE.

O principal modelo de uso da força adotado pelas Polícias Militares do Brasil é o FLETC, criado nos Estados Unidos. Esse modelo é empregado na Academia da Polícia Federal Americana, o FBI, e é formado por um gráfico com 5 degraus que possuem cores diferentes. Cada cor representa um nível de resistência que pode ser oferecido pelo cidadão e o proporcional nível de força que pode ser utilizado pelo policial. Esse modelo possui ainda setas bidirecionais que indicam que o policial pode evoluir ou regredir o nível da força, de acordo com o desenrolar da ocorrência.



Observa-se que no círculo interno há cinco subdivisões, cada qual correspondendo a possíveis ações adotadas pelo suspeito. Utiliza-se uma graduação de tonalidades de cor compreendidas entre a cor branca e a cor preta, correspondendo à ação de menor e maior ameaça do suspeito, respectivamente. A ação de resposta do policial está graduada em sete níveis diferentes, estando representada pelo círculo externo. Cada nível 43 interage com o outro por meio da mudança de cores. A alteração não é algo fixo, o quer dizer que onde termina um nível de força, outros ainda estão disponíveis. Empregam-se sete cores para cada uma das graduações de força. Verifica-se que como última ação do policial, representada através da cor vermelha, a utilização da arma letal (força letal), constituindo uma medida extraordinária, extrema. (USO LEGAL DA FORÇA, 2006).

3 METODOLOGIA

Este artigo científico tem como objetivo explorar a percepção dos militares sobre defesa pessoal. A pesquisa utilizou tanto métodos bibliográficos quanto de campo. O primeiro envolveu a revisão de literatura, incluindo o Procedimento Padrão Operacional, o Manual de Defesa Pessoal da PM GO e legislações pertinentes ao tema. Essa abordagem visava reunir informações complementares para enriquecer a compreensão do assunto em questão. Na etapa de pesquisa de campo, foi aplicado um questionário contendo dez perguntas abertas, as quais abordavam o conhecimento dos entrevistados sobre o tema em estudo. Após a coleta dos dados, foi realizada uma análise qualitativa, considerando aspectos como valores, crenças, hábitos, atitudes e representações, a fim de aprofundar a compreensão dos fenômenos estudados, tanto em nível individual quanto coletivo. As respostas foram transcritas e submetidas a uma análise à luz das teorias discutidas no trabalho. Para manter a confidencialidade dos participantes e facilitar a organização dos dados, estes foram identificados por meio de uma letra "E" seguida de numeração sequencial.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 - Metodologia Aplicada

Este estudo empregou uma abordagem mista, combinando métodos quantitativos e qualitativos para investigar a eficácia das técnicas de defesa pessoal e sua influência na percepção de segurança dos participantes. A seguir, descrevemos detalhadamente os procedimentos adotados:

4.2 - Participantes

- A amostra foi composta por 25 voluntários, sem distinção de sexo, com idades variando entre 18 e 45 anos.
- Os participantes são policiais militares que estão em curso de formação policial ou policiais da ativa ou reserva que praticam artes marciais no Estado de Goiás.
- Todos os participantes assinaram um termo de consentimento informado antes de sua participação no estudo.

4.3 - Procedimentos

1. Treinamento em Defesa Pessoal:

- 90 % dos participantes foram submetidos a aulas e treinamento em defesa pessoal com duração de 5 meses, ministrado por instrutores certificados.
- O programa incluiu aulas teóricas e práticas, abrangendo técnicas de bloqueio, desvio, imobilização e contra-ataque além de algemamento emergencial e queda.
- As sessões de treinamento ocorreram durante o curso de formação policial com duração mínima de 3 horas-aula por encontro.

2. Avaliação da Efetividade das Técnicas:

- Após o término do treinamento, os participantes foram submetidos a avaliações práticas para testar a eficácia das técnicas aprendidas.

- As avaliações foram conduzidas em cenários simulados de agressão, nos quais os participantes foram instruídos a aplicar as técnicas aprendidas para se defenderem de ataques simulados por um instrutor.

3. Coleta de Dados sobre a Percepção de Segurança:

- Antes e após o treinamento, os participantes completaram questionários padronizados para avaliar sua percepção de segurança pessoal e o uso seletivo da força em diferentes situações de perigo.
- Os questionários incluíram perguntas sobre o nível de confiança dos participantes em sua capacidade de se protegerem contra ameaças físicas.

5 - Análise dos Dados

- Os dados quantitativos foram analisados utilizando análises estatísticas descritivas, incluindo médias, desvios padrão e testes de significância.
- Os dados qualitativos foram analisados por meio de análise de conteúdo, identificando temas e padrões recorrentes nas respostas dos participantes aos questionários.

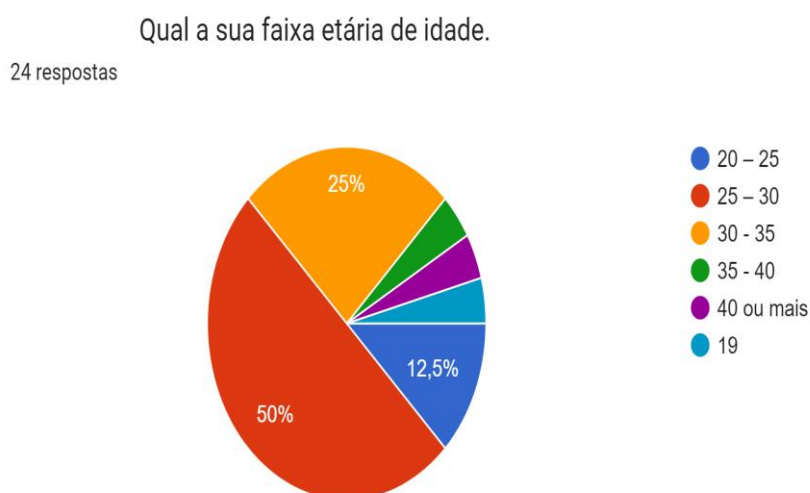


Gráfico 1

O primeiro gráfico apresentado mostra que no curso de formação policial a maioria dos formandos tem entre 25 a 30 anos.

Qual é o seu nível de experiência em defesa pessoal?

24 respostas

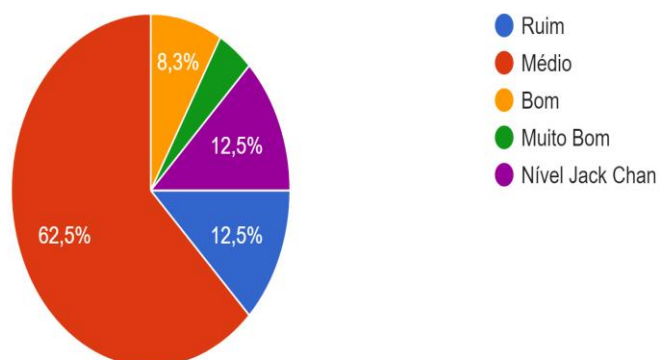


Gráfico 2

O segundo gráfico evidencia uma diversidade do nível em que o participante se considera experiente no que se refere a defesa pessoal. O que chama atenção é que 12,5% se considera ruim na aplicação das técnicas de defesa pessoal. Desta maneira, conclui-se que não só o policial militar, mas também o cidadão corre o risco de ser vítima do uso inadequado das técnicas de defesa pessoal e o uso progressivo/seletivo da força.

Quantos dias o senhor(a) tem disponível para praticar atividade física?

24 respostas

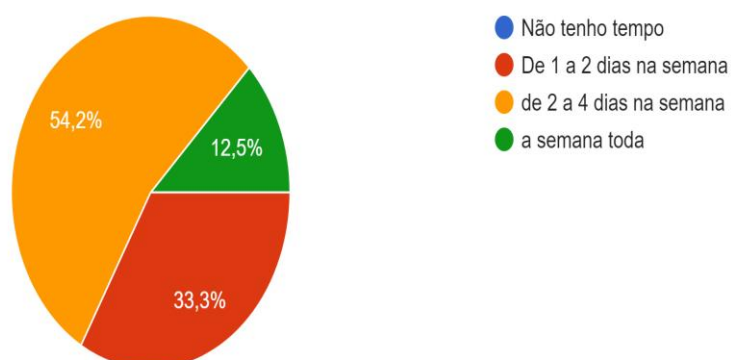


Gráfico 3

Quais técnicas ou métodos você acha que são mais eficazes numa abordagem policial?

24 respostas

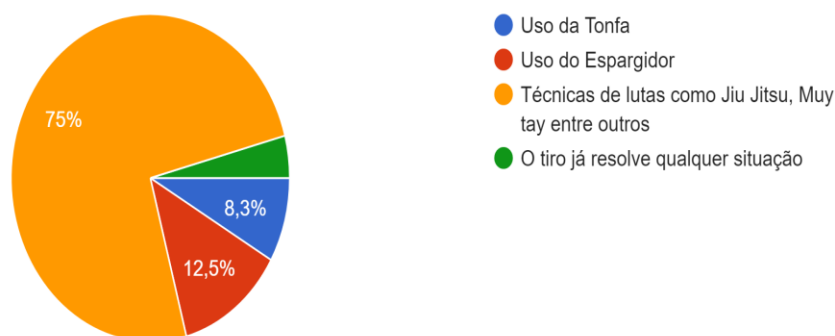


Gráfico 4

Na aplicação das técnicas como se sentiu?

21 respostas

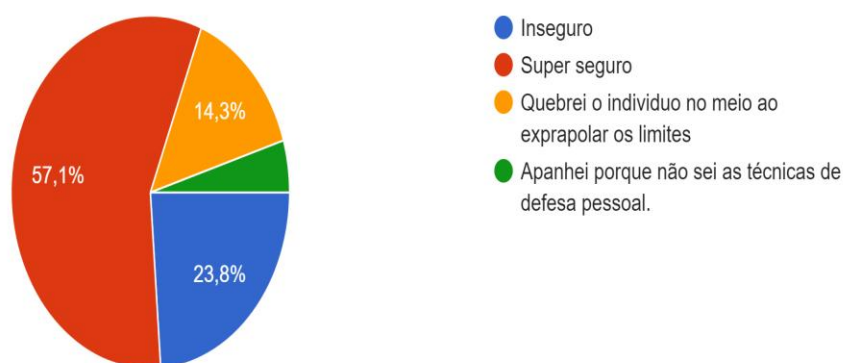


Gráfico 5

O gráfico 3 revela que 54,2% dos entrevistados praticam de 2 a 4 dias na semana atividades físicas, o gráfico 4 mostra que as técnicas de lutas marciais como Jiu Jitsu, Muy tay são as mais utilizadas no dia a dia. O Gráfico 5 traz um dado importante que é: Como o militar se sentiu ao aplicar as técnicas de defesa pessoal e o uso progressivo da força, mais da metade se sentiu seguro com os treinamentos que recebeu 57,1% se sentiu inseguro e 14,3% extrapolou no uso seletivo da força.

Os três gráficos traduzem uma realidade árdua para a sociedade e ao policial militar do Estado de Goiás, pois, percebe-se que o policial não tem tempo ou interesse suficiente para praticar atividades físicas ou artes marciais. Revelam ainda que, a maioria não usa tonfa ou espargidor para conter o agressor e ao somarmos os inseguros e os que extrapolaram o uso da força no gráfico 5, temos um total de 38,10% de militares que correm o risco de extrapolar a legalidade ou até mesmo perder a sua vida pelo uso inadequado das técnicas de defesa pessoal e o uso progressivo da força.

5 CONCLUSÃO.

Ao longo deste artigo, exploramos diversos aspectos relacionados à defesa pessoal, desde sua importância no contexto contemporâneo até as estratégias e técnicas que podem ser empregadas para promover a segurança pública e individual. Nossa análise revelou que a defesa pessoal não se limita apenas ao domínio de habilidades físicas, mas também envolve aspectos psicológicos, emocionais e sociais.

Primeiramente, destacamos a preocupação crescente com a segurança pública em um mundo marcado por desafios como o aumento da criminalidade, o terrorismo e os conflitos interpessoais. Nesse sentido, a defesa pessoal surge como uma ferramenta essencial para capacitar os indivíduos a protegê-los a si mesmos e aos outros em situações de perigo.

Além disso, discutimos a importância do treinamento contínuo em defesa pessoal, enfatizando a necessidade de adquirir habilidades práticas e desenvolver uma atenção de segurança preventiva. A educação em autodefesa não só fortalece o corpo, mas também fortalece a mente, promovendo a confiança e a resiliência diante de situações adversárias.

Outro ponto abordado foi a necessidade de uma abordagem holística para a defesa pessoal, que leve em consideração não apenas os aspectos técnicos, mas também a conscientização situacional, a comunicação eficaz e o gerenciamento de conflitos. Essa abordagem integrada é fundamental para garantir uma resposta eficiente em diferentes cenários de risco.

Por fim, ressaltamos que a defesa pessoal não é apenas uma questão individual, mas também uma responsabilidade coletiva. Ao promover uma cultura de segurança e solidariedade em nossas comunidades, podemos criar ambientes mais seguros e resilientes para todos.

Em suma, a defesa pessoal é uma habilidade essencial em um mundo complexo e muitas vezes imprevisível. Ao investir na capacitação das pessoas em autodefesa e na promoção de ambientes seguros e inclusivos, podemos contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e de importância para todos.

Outra vertente explorada neste artigo foi a interseção crucial entre atividade física e saúde, examinando os benefícios físicos, mentais e emocionais que a prática regular de exercícios pode proporcionar ao policial militar. Nossa análise destacou que a atividade física não apenas fortalece o corpo, mas também tem um impacto significativo na qualidade de vida e no bem-estar do militar.

Ficou evidente que a incorporação de atividades físicas em nossa rotina diária não é apenas uma escolha saudável, mas também uma necessidade para enfrentar os desafios da segurança termos uma vida cada vez menos sedentária e estressante.

Além disso, evidenciamos os desafios enfrentados na promoção de estilos de vida ativos em meio a obstáculos como falta de tempo, recursos limitados e ambientes pouco propícios.

Por fim, o presente trabalho buscou investigar e analisar também as características do uso progressivo da força no contexto policial, uma questão intrincada que envolve uma série de nuances legais, éticas e práticas. Ao longo deste estudo, examinamos diferentes perspectivas e abordagens adotadas por instituições policiais em todo o mundo, bem como os desafios e dilemas enfrentados pelos agentes no cumprimento de suas funções.

Ficou evidente que o uso da força é uma ferramenta complexa e controversa, cuja aplicação requer cuidado, discernimento e responsabilidade por parte dos agentes policiais. Embora seja reconhecido como um recurso legítimo em certas situações, seu uso deve ser sempre proporcional, necessário e regulamentado, visando preservar a segurança pública e proteger os direitos dos indivíduos dos cidadãos.

REFERÊNCIAS

BARROSO Lucas Novaes; SOARES, Nathan Antônio; PEREIRA Breno de Oliveira. Uso progressivo das força policial militar. Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v5, 2022. Disponível em:

https://revistas.unipacto.com.br/storage/publicacoes/2022/976_o_uso_progressivo_das_forca_policial_militar.pdf . Acesso em: 08 de fevereiro de 2024.

BRASIL.Código Penal:Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Jusbrasil, 1984.

Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91614/codigo-penal-decreto-lei-2848-40#art-24>

Acesso em: 08 de fevereiro de 2024.

BRASIL. Código Processo Penal: Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Jusbrasil,

2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91622/codigo-processo-penal-decreto-lei-3689-41#art-292>

Acesso em: 12 de fevereiro de 2024.

BRASIL. Código de Processo Penal Militar: Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969.

Jusbrasil, 1969.Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91679/codigo-de-processo-penal-militar-decreto-lei-1002-69#art-232>

Acesso em: 14 de Janeiro de 2024.

BRASIL. Lei nº 13.869 de 5 de Setembro de 2019. Planalto, 2019. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13869.htm

Acesso em: 14 de Janeiro de 2024.

JUNIOR, Gerson de Jesus Monteiro. O uso da força policial em relação aos direitos humanos. Dspace, 2020. Disponível em:

<https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/5662/1/O%20Uso%20da%20For%C3%A7a%20Policial%20em%20Rela%C3%A7%C3%A3o%20aos%20Direitos%20Humanos.pdf>.

Acesso em: 15 de Janeiro de 2024.

LAGO, Ronaldo Assunção de. Uso moderado da força policial. Revista Consultor Jurídico,

2022. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2022-jun-05/lago-ferreira-uso-moderado-forca-](https://www.conjur.com.br/2022-jun-05/lago-ferreira-uso-moderado-forca-policial/#:~:text=For%C3%A7a%20%C3%A9%20toda%20interven%C3%A7%C3%A3o%20compuls%C3%B3ria,uso%20extremo%2C%20o%20uso%20letal)

[policial/#:~:text=For%C3%A7a%20%C3%A9%20toda%20interven%C3%A7%C3%A3o%20compuls%C3%B3ria,uso%20extremo%2C%20o%20uso%20letal](https://www.conjur.com.br/2022-jun-05/lago-ferreira-uso-moderado-forca-policial/#:~:text=For%C3%A7a%20%C3%A9%20toda%20interven%C3%A7%C3%A3o%20compuls%C3%B3ria,uso%20extremo%2C%20o%20uso%20letal) Acesso em: 24 de

Novembro de 2023.

LINHARES, Felipe da Silva et al.Os direitos humanos e a utilização da força na atividade

policial. Revista Ibero-americana de Humanidades, Ciências e Educação, 2021. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/880/403>

Acesso em: 03 de Janeiro de 2024.

NAKAYAMA, Ricardo. Curso básico de defesa pessoal, 2015. Disponível em:

<https://pt.slideshare.net/Snipermineiro/curso-defesa-pessoal-bsico>

Acesso em: 03 de Janeiro de 2024.

APÊNDICE
PERGUNTAS REALIZADAS PARA A PESQUISA

Faixa etária de idade.

- 20 – 25
- 25 – 30
- 30 – 35
- 35 – 40

Pratica algum tipo de esporte/atividade física ou arte marcial?

Qual é o seu nível de experiência em defesa pessoal?

Você já participou de algum curso ou treinamento de defesa pessoal anteriormente?

Quais são seus principais motivos para querer aprender defesa pessoal?

Você prefere aprender técnicas de defesa pessoal para situações específicas, como assaltos, agressões físicas, etc., ou para uma variedade de situações?

Quanto tempo por semana você estaria disposto a dedicar ao aprendizado de defesa pessoal?

Na atividade policial, já precisou fazer o uso da força?

O senhor(a) acha importante a prática de atividade física?

Quantos dias o senhor(a) tem disponível para praticar atividade física?

Em uma escala de 1 a 10, quão confiante você se sente atualmente em sua capacidade de se proteger em uma situação de perigo?

Quais técnicas ou métodos você acha que são mais eficazes para treinar indivíduos no uso seletivo da força?

O senhor(a) pratica alguma arte marcial atualmente? Se sim, qual?

Qual foi o principal motivo que o(a) levou a começar a praticar artes marciais?

O senhor(a) acha que a prática de artes marciais influencia na sua saúde mental e emocional?

O senhor(a) já teve a oportunidade de aplicar alguma técnica aprendida nas artes marciais em uma situação de defesa pessoal na atividade policial.